



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS | | |
|-----------------------|----------|--------------------------|
| As 3 séries | Ano 18\$ | Semestre 9\$50 |
| A 1.ª série | 8\$ | „ 4\$50 |
| A 2.ª série | 8\$ | „ 3\$50 |
| A 3.ª série | 5\$ | „ 2\$50 |

Avulso: até 4 pág., 604; cada f. de 2 pág. a mais. 602

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações litterárias de que se recebam 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Portaria n.º 725, autorizando a Confraria do Sacramento da freguesia de Carvalheira a levantar dos seus fundos certa quantia destinada à construção do cemitério e reconstrução do edificio da escola primária da mesma freguesia.
- Portaria n.º 726, autorizando a Misericórdia de Viana do Alentejo a aceitar um legado.

Ministério das Finanças:

- Portaria n.º 727, autorizando a Nova Companhia de Seguros Douro, com sede no Pôrto, a reformar os seus estatutos.
- Portaria n.º 728, autorizando a sociedade anónima de responsabilidade limitada União Resseguradora a exercer a industria de resseguros sobre todos e quaisquer ramos de seguros autorizados por lei ou que de futuro e venham a ser.
- Portaria n.º 729, autorizando a Companhia de Seguros Indemnizadora, com sede no Pôrto, a reformar os seus estatutos.
- Portaria n.º 730, concedendo autorização à Companhia de Seguros A Popular, com sede em Lisboa, para explorar novos ramos de seguros.
- Portaria n.º 731, autorizando a Companhia de Seguros A Compensadora, com sede em Lisboa, a garantir vários seguros de riscos de greves, tumultos e guerra.
- Decreto n.º 2:534, autorizando a abertura, pela Direcção Geral da Contabilidade Pública, dos créditos necessários a favor do Ministério das Finanças para pagamento das despesas liquidadas e a liquidar no actual ano económico, por virtude e nos termos do disposto no artigo 7.º do decreto n.º 2:471, de 24 de Junho de 1916.
- Decreto n.º 2:535, aprovando a tabela de valores mínimos para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação que há-de vigorar no terceiro trimestre do corrente ano.
- Tabela a que se refere o supracitado decreto.

Ministério da Marinha:

- Decreto n.º 2:536, regulando vários serviços da Companhia de Saúde Naval.

Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 2:537, mandando abonar uma gratificação mensal ao secretário da Junta Central de Trabalho e Emigração, por conta da provincia de S. Tomé e Príncipe, em cujo orçamento será inscrita a respectiva verba.
- Decreto n.º 2:538, declarando em vigor nas colónias portuguesas vários artigos da lei n.º 495, de 28 de Março de 1916, sobre censura preventiva a periódicos e outros impressos e aos escritos ou desenhos de qualquer modo publicados.
- Decreto n.º 2:539, autorizando que os actuais mestres de obras da Repartição de Obras Públicas de Lourenço Marques, que hajam servido o Estado desde época anterior ao decreto de 11 de Novembro de 1911, sejam admitidos no quadro de condutores de 2.ª classe das obras públicas das colónias, à medida que se produzam vagas.
- Decreto n.º 2:540, equiparando os vencimentos dos mestres e contramestres de corneteiros em serviço nas colónias, aos vencimentos dos mestres e contramestres de clarins.
- Decreto n.º 2:541, autorizando o Banco Nacional Ultramarino a fazer uma nova emissão de cédulas com destino à circulação nas provincias de Angola, Moçambique e S. Tomé e Príncipe.
- Decreto n.º 2:542, acrescentando um §. único ao artigo 4.º do regulamento do Hospital Colonial de Lisboa.
- Decreto n.º 2:543, organizando na provincia de Angola uma missão médica que terá por fim o estudo e combate da doença do sono.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

- Portaria n.º 732, autorizando a Companhia do Caminho de Ferro do Vale do Vouga a ceder à Câmara Municipal de Vouzela uma parcela de terreno.
- Portaria n.º 733, autorizando a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses a trocar uma parcela de terreno por outra pertencente à Comissão de Melhoramentos da Praia da Aguda.

Nota.— Com este *Diário* é distribuído um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 116, de 12 de Junho de 1916, contendo os seguintes diplomas:

Ministério do Fomento:

- Decreto n.º 2:442-B, transferindo uma verba dentro do orçamento da despesa do Ministério do Fomento no ano económico de 1915-1916.
- Decreto n.º 2:442-C, transferindo, dentro do orçamento do Ministério do Fomento no ano económico de 1915-1916, uma verba a fim de reforçar a destinada à continuação de lanços de estradas em construção.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assisténcia

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 725

Atendendo ao que representou a confraria do Sacramento da freguesia de Carvalheira, concelho de Terras de Bouro;

Vistas as informações officiaes e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a referida confraria seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 1.200\$, a fim de aplicar 800\$ na construção do cemitério público da aludida freguesia e 400\$ nas obras de reconstrução do edificio da escola primária da mesma freguesia.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1916.—
O Ministro do Interior, *Bris Mousinho de Albuquerque*.

PORTARIA N.º 726

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Viana do Alentejo;

Vistas as informações officiaes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a impetrante seja autorizada a aceitar o legado de 20.000\$ nominiais de inscrições de 3 por cento da Junta do Crédito Público, que lhe deixou o benfeitor José Ponce Martins Moron, nos termos e para

os fins consignados na respectiva disposição testamentária.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1916.—O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

PORTARIA N.º 727

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar como requereu, a Nova Companhia de Seguros Douro, com sede no Porto, a reformar os seus estatutos, unânimeamente aprovados em sessão de assemblea geral extraordinária de 15 de Junho findo, devendo observar-se na execução do artigo 7.º o preceituado na portaria n.º 346, de 23 de Abril de 1915.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1916.—Pelo Ministro das Finanças, o Sub-Secretário de Estado, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 728

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Sociedade Anónima, Limitada, União Resseguradora, a exercer a indústria de resseguros sobre todos e quaisquer ramos de seguros autorizados por lei ou que de futuro o venham a ser, segundo as cláusulas e prémios das sociedades resseguradas às quais cederá as comissões usuais nas praças de Lisboa e Porto, além de uma participação nos lucros anuais provenientes de carteira de resseguros que cada sociedade ceder.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1916.—Pelo Ministro das Finanças, o Sub-Secretário de Estado, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 729

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, em vista da consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Seguros Indemnizadora, com sede no Porto, a reformar os seus estatutos, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na secretaria do referido Conselho.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1916.—Pelo Ministro das Finanças, o Sub-Secretário de Estado, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 730

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, conceder autorização à Companhia de Seguros A Popular, com sede em Lisboa, para nos seguros terrestres, mobílias, estabelecimentos, etc., cobrir além dos riscos de fogo casual e fogo proveniente de greves e tumultos que já legalmente explora, mais os de incêndio, roubo, deterioração, destruição, etc., causados por comoção civil, revolução, guerra ou outras quaisquer causas.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1916.—Pelo Ministro das Finanças, o Sub-Secretário de Estado, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 731

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de conformidade com a consulta fa-

vorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Seguros A Compensadora, com sede em Lisboa, a garantir, como requereu, nos seguros de ramo terrestre, agrícola, vidros e postal, os riscos de greve, tumultos e guerra, ficando derogadas as disposições em contrário, existentes nas respectivas apólices.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1916.—Pelo Ministro das Finanças, o Sub-Secretário de Estado, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

DECRETO N.º 2:534

Atendendo ao que pela Intendência dos Bens dos Inimigos foi representado sobre a impossibilidade de manter os serviços da sua Secretaria, desde já e sómente pela receita prevista no artigo 7.º do decreto n.º 2:471, de 24 de Junho de 1916;

Considerando que, por serem demoradas as liquidações de bens de inimigos, se torna impossível a pronta efectivação das receitas previstas no citado artigo 7.º e está portanto a Intendência temporariamente privada dos meios indispensáveis para ocorrer às suas inadiáveis despesas;

Considerando que ao Governo cumpre obviar a compromissos, tomados uns em face de disposições legais vigentes, resultantes outros de necessário cumprimento das mesmas disposições;

Considerando, porém, que as providências a adoptar devem ser tomadas de modo que delas não venha a resultar qualquer prejuízo para os interesses do Tesouro;

Usando das autorizações concedidas pela lei n.º 373, de 2 de Setembro de 1915:

Hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para pagamento das despesas liquidadas e a liquidar no actual ano económico, por virtude e nos termos do disposto no artigo 7.º do decreto n.º 2:471, de 24 de Junho de 1916, serão abertos pela Direcção Geral da Contabilidade Pública o crédito ou créditos necessários, a favor do Ministério das Finanças, e a inscrever na tabela das despesas do mesmo Ministério, em capítulo e artigo e pela importância que em diploma especial fôr determinado.

Art. 2.º A medida que a Intendência dos Bens dos Inimigos realizar receitas por força da execução do artigo 7.º do mencionado decreto, irá reembolsando o Estado das quantias por elle pagas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1916.—**BERNARDINO MACHADO**—*António José de Almeida*—*Brás Mousinho de Albuquerque*—*Luis Pinto de Mesquita Carvalho*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Joaquim Pedro Martins*—*António Maria da Silva*.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

DECRETO N.º 2:535

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acôrdo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 11 de Julho corrente: hei por bem aprovar a tabela de valores mínimos para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional, tabela que dèste decreto faz parte integrante e que há-de vigorar no terceiro trimestre do corrente ano.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1915.—**BERNARDINO MACHADO**—*António José de Almeida*.